LEI MUNICIPAL Nº 4.561, 26 DE MARÇO DE 2007

DISCIPLINA A INSTALAÇÃO DE NOVOS ESTABELECIMENTOS DE COMÉRCIO DE DROGAS MEDICAMENTOS, INSUMOS FARMACÊUTICOS E CORRELATOS NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

 AUTORES: PAULO HENRIQUE PEREIRA ALVES, ANDRÉ ADÃO ANTUNES E SÉRGIO BERNARDES DA SILVA

Art. 1º - A instalação de novos estabelecimentos de comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, em Pouso Alegre - MG, deverá respeitar a distância mínima de um raio de 300 (trezentos metros) com relação a estabelecimentos congêneres já instalados.

 Parágrafo único – Considera-se comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, para efeitos desta Lei, as drogarias, farmácias alopáticas, homeopáticas e de manipulação.

 Art. 2º - Fica assegurado direito adquirido a todos os estabelecimentos definidos no parágrafo único do artigo 1º, que já estiverem legalmente instalados até a data de publicação desta Lei.

 Parágrafo único – O direito adquirido continua assegurado, ainda que os estabelecimentos venham a sofrer alterações de razão social.

 Art. 3º - No caso de mudança de endereço, de um estabelecimento com direito adquirido, deverá respeitar a distancia de no mínimo 100 m (cem metros) com relação a estabelecimentos congêneres já instalados.

 Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.